



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.330 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de contas e carnês impressos em braile pelas empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos e demais órgãos a serviço da Administração Pública do Município de Rio Branco e dá outras providências.”

A PREFEITA DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio Branco que empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos e demais órgãos a serviço da Administração Pública direta e indireta são obrigados a fornecer contas e carnês impressos em braile, de forma a atender às necessidades sociais da pessoa com deficiência visual.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, as contas e carnês compreendem:

I – contas de água;

II – carnês de tributos municipais;

III – demais faturas de competência municipal.

§ 2º As contas deverão ser transcritas em sua integralidade e impressas

em método braile.

Art. 2º As empresas concessionárias e órgãos da Administração Pública ficam obrigados a informar aos usuários que dispõem desse tipo de fatura.

Parágrafo único. As pessoas com deficiência visual que queiram receber as contas em braile deverão solicitá-las antecipadamente, pessoalmente ou através de representante que comprove que o interessado realmente é pessoa com deficiência visual.

Art. 3º O Poder Executivo baixará normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 16 de setembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

Publicada no D.O.E nº 12.638 de 19/09/2019.

Página nº 55.